



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

EDITAL N.º 34/2018/REI/IFTO, DE 4 DE JUNHO DE 2018

**PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – PRP 2018/CAPES/IFTO**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo para seleção de estudantes dos cursos de licenciatura do Instituto Federal do Tocantins - IFTO - candidatos à participação no Programa Residência Pedagógica - bolsistas e não bolsistas, residentes -, a ser implementado em conformidade com o disposto no Edital Capes n.º 6/2018 - PRP e suas retificações, na Portaria Capes n.º 45, de 12 de março de 2018, e com o disposto a seguir:

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Programa Residência Pedagógica (PRP), conforme Edital Capes n.º 6/2018 - PRP e suas retificações, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (Capes), visa à implementação de projetos inovadores que estimulem articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, em regime de colaboração com as redes de ensino públicas estadual e municipal, no âmbito do Programa Residência Pedagógica (PRP).

1.1.1. A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

1.1.2. A residência pedagógica terá o total de 440 (quatrocentas e quarenta) horas de atividades distribuídas da seguinte forma: 60 (sessenta) horas destinadas à ambientação na escola; 320 (trezentas e vinte) horas de imersão, sendo 100 (cem) horas de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e 60 (sessenta) horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

1.1.3. A residência pedagógica não deve ser confundida com a Prática como Componente Curricular (PCC), todavia, sua articulação com esse componente é essencial para a formação do licenciando.

1.2. As licenciaturas contempladas pelo Projeto PRP-2018/IFTO, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, neste edital, são os cursos de Ciências Biológicas e Computação do *Campus* Araguatins; Teatro do *Campus* Gurupi; Física, Letras e Matemática do *Campus* Palmas; Matemática do *Campus* Paraíso do Tocantins; e Computação do *Campus* Porto Nacional.

1.3. As escolas das redes públicas de ensino básico municipal, estadual e federal, onde

atuarão os residentes, bolsistas e não bolsistas, em que o projeto PRP-2018/IFTO será desenvolvido, constam da Tabela 1 deste edital.

1.4. Entende-se por "residente" os estudantes (bolsistas e não bolsistas) com matrícula ativa no curso de licenciatura que tenham cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso ou estar cursando a partir do 5º período.

1.4.1. Conforme a Organização Didático-pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO (ODP), para a determinação do período no qual o estudante se encontra, será considerada a soma das cargas horárias de todas as disciplinas integralizadas e, com isso, será estabelecido o período em que o estudante se encontra a partir da soma das cargas horárias de integralização de cada período informadas na grade curricular do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

1.4.1.1. Não será utilizada para a determinação do período em que o estudante se encontra a carga horária de Atividades Complementares (se houver) e de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (se houver).

1.5. A orientação do residente será realizada por um docente denominado Docente Orientador.

2. OBJETIVOS

2.1. É objetivo do edital de seleção:

2.1.1. Selecionar estudantes residentes para atuação no Programa Residência Pedagógica – PRP/Capes/IFTO. As inscrições deverão observar as condições específicas estabelecidas no Edital Capes nº 6/2018 - PRP, na Portaria Capes n.º 45, de 12 de março de 2018, e neste edital.

2.2. São objetivos do PRP:

I - Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias.

II - Induzir à reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica.

III - Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.

IV - Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

3. REQUISITOS MÍNIMOS DO CANDIDATO

3.1. Em conformidade com o Edital Capes n.º 6/2018 - PRP e suas retificações e com a Portaria Capes n.º 45, de 12 de março de 2018, os candidatos à condição de bolsista e não bolsista deverão:

3.1.1. Estar com matrícula ativa no curso de licenciatura indicado neste edital (na área do subprojeto) e ter cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso ou estar cursando a partir do 5º período.

3.1.2. Possuir, **no ato de implementação da bolsa**, conta-corrente própria, **não** podendo

ser conta poupança, conta investimento ou conta conjunta.

3.1.2.1. Para fins de cadastramento e recebimento de bolsa, o não atendimento do item anterior implicará a desclassificação do candidato, sendo chamado o próximo classificado, em conformidade com a ordenação apresentada no resultado final.

3.1.3. Ser aprovado em processo seletivo realizado pelo PRP/IFTO.

3.1.4. Declarar que possui ter condições de dedicar 440 (quatrocentas e quarenta) horas para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica.

3.2. O estudante que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do PRP desde que não possua relação de trabalho com o IFTO ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

3.2.1. Excetuando-se a situação anterior, a instituição não poderá impor restrições a estudantes que possuem vínculo empregatício.

3.3. A duração máxima das cotas de bolsas concedidas no Programa de Residência Pedagógica é de 18 (dezoito) meses.

4. **VEDAÇÕES**

4.1. Em conformidade com a Portaria Capes n.º 45/2018, é vedado aos participantes do projeto:

I - receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive em relação à prestação de contas do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (Auxpe);

II - receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III - receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;

IV - acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública;

V - receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com docentes orientadores.

4.1.1. Em caso de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes n.º 45/2018, os bolsistas estão sujeitos às penalidades previstas no inciso II do art. 36 e no § 1º do art. 38 dessa mesma portaria.

4.1.2. Não se aplica ao disposto no inciso IV o recebimento de:

I - bolsa do Prouni;

II - bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, dentre outras.

4.2. O estudante não poderá receber bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses no mesmo programa e modalidade, mesmo que ingresse em subprojeto diferente.

4.2.1. Considera-se, para contagem de tempo de bolsa, a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição, ainda que anterior à publicação da Portaria Capes n.º 45/2018.

4.3. Os candidatos que se enquadrem nas disposições anteriores e que venham a ser selecionados quando da publicação do resultado final desta seleção, deverão resolver os impedimentos para a assinatura do Termo de Compromisso sob pena de ter sua bolsa cancelada a qualquer momento quando verificado o não atendimento de algum dispositivo das vedações.

4.3.1. O recebimento de bolsa indevida deverá ser ressarcido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

5. INSCRIÇÃO

5.1. A solicitação de inscrição, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, deve ser protocolada somente pelo candidato ou por procurador legalmente instituído, no setor responsável por essa função no *campus* onde o subprojeto pretendido será realizado. O formulário de inscrição, bem como os itens constantes do ponto 5.2, deverão ser entregues no período de inscrições previsto neste edital, em envelope lacrado, direcionado ao Docente Orientador do núcleo do subprojeto de interesse e com a identificação do subprojeto ao qual se candidata, via protocolo do IFTO, nos *campi*, em conformidade com a Tabela 1.

5.1.1. Na parte externa do envelope deverá constar de forma clara o nome do Docente Orientador.

Subprojeto (curso do subprojeto)	<i>Campus</i>	Núcleo do subprojeto - Docente Orientador	Escola-campo*	Vagas		<i>Campus</i> /setor /horário
				Bolsistas	Não bolsistas	
Ciências Biológicas	Araguatins	Janaína Costa e Silva	---	24	6	<i>Campus</i> Araguatins-IFTO
Computação	Araguatins	Ramásio Ferreira de Melo e Alessandro Nascimento Sousa	---	24	6	Povoado Santa Teresa - Km 05 - Zona Rural Protocolo do <i>Campus</i> Araguatins, das 8h às 17h.
	Porto Nacional	Rafael Miranda Correia	---	24	6	<i>Campus</i> Porto Nacional- IFTO Avenida Tocantins, A.I. - Loteamento Mãe Dedé, Jardim América Protocolo do <i>Campus</i> Porto Nacional, das 8h às 20h.
Teatro	Gurupi	Brenno Jadvas Soares Ferreira	---	24	6	<i>Campus</i> Gurupi-IFTO Alameda Madrid, 545 - Jardim Sevilha Protocolo do <i>Campus</i> Gurupi, das 8h às 12h e das 14h às 18h.
Física	Palmas	Weimar Silva Castilho	---	24	6	<i>Campus</i> Palmas - IFTO

Letras		Maria Rilda Alves da Silva Martins	---	24	6	AE 310 SUL, Avenida LO 05, s/n Plano Diretor Sul.
Matemática	Palmas	Rodrigo Carvalho Dias	---	24	6	Protocolo do <i>Campus</i> Palmas, das 8h às 18h.
	Paraíso do Tocantins	Márcia Cristina Gonçalves Gomes	---	24	6	<i>Campus</i> Paraíso do Tocantins - IFTO Distrito Agroindustrial, BR 153, KM 480 Protocolo do <i>Campus</i> Paraíso do Tocantins, das 8h às 22h.

Tabela 1: Docentes Orientadores de subprojeto e locais de inscrição.

* As escolas onde poderá ser realizado o programa estão condicionadas à manifestação de interesse das redes públicas estadual e municipal, a ser realizada em período previsto no Edital Capes n.º 6/2018.

5.2. Documentos necessários para inscrição e que deverão ser entregues no envelope lacrado:

- a) formulário de inscrição, preenchido de acordo com modelo próprio impresso e assinado, conforme Anexo I;
- b) cópia da procuração de procurador legalmente instituído, se houver;
- c) cópia do RG e CPF;
- d) uma foto 3x4 recente;
- e) cópia do comprovante de matrícula no curso de licenciatura do IFTO que corresponde ao próprio curso do subprojeto;
- f) carta de intenções, explicitando a motivação em participar e contribuir com o projeto, conforme disposto no Anexo II;
- g) quadro de disponibilidade de horário para participação no subprojeto, conforme Anexo II;
- h) autodeclaração assinada atestando:
 - h.1) ter condições de dedicar 440 (quatrocentas e quarenta) horas ao desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;
 - h.2) não acumular bolsa com outra concedida por instituição pública e, se houver, informar recebimento de bolsa do Prouni ou bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, dentre outras;
 - h.3) acumular bolsa com outra concedida por instituição pública (exclui-se desse caso bolsa do Prouni ou bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, dentre outras), informando que, se for selecionado no resultado final, tomará providências cabíveis para o cancelamento da bolsa recebida até a assinatura do Termo de Compromisso;
 - h.4) não possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com o Docente Orientador;

h.5) não possuir relação de trabalho com o IFTO ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto, caso possua vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado;

h.6) que possui vínculo empregatício ou está realizando estágio remunerado com relação de trabalho com o IFTO ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto, informando que, se for selecionado no resultado final, tomará providências cabíveis para o cancelamento do vínculo ou do estágio remunerado até a assinatura do Termo de Compromisso;

i) documento emitido pelo Sistema Siga-Edu, atualizado, a partir do "Relatório de Índice de Aproveitamento Acadêmico", de onde consta o "Percentual de Conclusão de Curso" e o "Enquadramento do período no qual o estudante se encontra".

5.3. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições extemporâneas e inscrições via fax, correio ou correio eletrônico.

6. CRONOGRAMA

6.1. As atividades previstas neste edital para seleção dos bolsistas estão abaixo, na Tabela 2.

Lançamento do edital	5/6/2018
Período de inscrição	6/6/2018 a 13/6/2018, até as 18 horas
Homologação das inscrições	18/6/2018
Recurso contra inscrições não homologadas	19/6/2018, até as 18 horas.
Divulgação do resultado dos recursos e divulgação dos horários das entrevistas	22/6/2018
Entrevista com os candidatos homologados no respectivo <i>campus</i> de inscrição, conforme indicação do subprojeto na inscrição	25/6/2018 e 26/6/2018
Resultado preliminar	29/6/2018
Recurso contra o resultado preliminar	2/7/2018, até as 18 horas.
Divulgação do resultado final	5/7/2018
Início do projeto	A partir de 1º/8/2018, desde que haja disponibilidade orçamentária e que o IFTO tenha tido aprovado o seu Projeto Institucional submetido ao Edital Capes/PRP n.º 6/2018 e suas retificações.

Tabela 2: Cronograma de seleção dos bolsistas e não bolsistas, residentes.

6.2. É de inteira responsabilidade do Docente Orientador e do coordenador do curso nos *campi* a realização das entrevistas e demais processos de seleção, bem como a emissão de tabela com os resultados para a Coordenação Institucional do PRP, enviada para o e-mail residenciapedagogica@ifto.edu.br.

6.2.1. Caso o Docente Orientador seja o próprio coordenador do curso, este deverá indicar outro professor docente do mesmo colegiado do curso.

6.3. As divulgações e resultados serão divulgados no endereço eletrônico do IFTO (<http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/proen/seletivos>).

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A análise da documentação de inscrição, a homologação das inscrições, bem como a

seleção dos residentes, bolsistas e não bolsistas, serão realizadas pelo Docente Orientador e pelo coordenador do curso. Todos os resultados serão encaminhados à Coordenação Institucional do PRP-2018/IFTO, para análise final e divulgação, conforme cronograma.

7.2. Não será homologada a inscrição de candidato que não atenda às exigências mínimas para a inscrição neste edital.

7.3. Após a publicação da homologação da inscrição, o candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recurso.

7.4. O recurso contra inscrições não homologadas deverá ser assinado, digitalizado e enviado para o e-mail residenciapedagogica@ifto.edu.br, informando como assunto "Recurso_Edital_Residente_[nome do Subprojeto ao qual é candidato]_[nome do *campus*]".

7.5. Para o candidato à residência, na condição de bolsista ou não bolsista, com inscrição homologada, serão utilizados os seguintes critérios para classificação:

7.5.1. Análise da carta de intenções elaborada pelo candidato, conforme Anexo II, demonstrando seu interesse em participar do Programa PRP-2018/IFTO. Esta carta de intenções constituirá em 20% (vinte por cento) da pontuação total.

7.5.2. Índice de Aproveitamento Acadêmico (IA), que constituirá em 30% (trinta por cento) da pontuação total.

7.5.2.1. O Índice de Aproveitamento Acadêmico (IA) consta do documento emitido pelo Sistema Siga-Edu, atualizado, a partir do "Relatório de Índice de Aproveitamento Acadêmico".

7.5.3. Entrevista realizada pelo Docente Orientador e coordenador do curso, a qual constituirá em 50% (cinquenta por cento) da pontuação total.

7.5.3.1. Os candidatos deverão comparecer à entrevista na data estipulada no cronograma disponível neste edital, de acordo com os horários a serem publicados nas divulgações feitas no endereço eletrônico do IFTO (<http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/proen/seletivos>).

7.5.3.2. A entrevista será gravada e consistirá de arguições comuns a todos os candidatos, verificando-se o interesse, as experiências, a disponibilidade e os conhecimentos sobre o Programa PRP.

7.5.3.3. Os candidatos convocados para a entrevista que não comparecerem na data, horário e local definidos serão desclassificados do processo seletivo.

7.6. O recurso contra o resultado preliminar deverá ser assinado, digitalizado e enviado para o e-mail residenciapedagogica@ifto.edu.br, informando como assunto "Recurso_Edital_Residente_[nome do Subprojeto ao qual é candidato]_[nome do *campus*]".

7.7. No resultado final, os candidatos serão classificados em ordem decrescente, em conformidade com o resultado alcançado pelo somatório das pontuações obtidas na carta de intenções e na entrevista.

7.7.1. Em caso de empate na pontuação final, o desempate obedecerá aos critérios especificados na seguinte ordem:

I - o candidato com maior Índice de Aproveitamento Acadêmico (IA), conforme regulamenta a ODP vigente;

II - o candidato com melhor aproveitamento no item 7.5.2; e

III - o candidato mais idoso, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

7.8. Não caberá a interposição de qualquer tipo de recurso contra a sua publicação do resultado final.

8. VAGAS, CONCESSÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

8.1. As bolsas serão concedidas pela Capes em conformidade com a vigência do Edital Capes n.º 6/2018 - PRP. O início do projeto e o recebimento de bolsas está condicionado à disponibilidade orçamentária da Capes.

8.2. A bolsa de residência terá o valor mensal, individual, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

8.2.1. O estudante selecionado na condição de não bolsista não fará jus ao recebimento de qualquer tipo de bolsa e/ou outros auxílios de natureza financeira.

8.3. A duração máxima das cotas de bolsas concedidas por projeto é de 18 meses e coincide com o fim de vigência do instrumento firmado entre a Instituição de Ensino e a Capes para a concessão das bolsas, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

8.3.1. Os residentes que concluírem o curso de licenciatura, trancarem matrícula ou se desligarem do curso por qualquer motivo durante a execução do projeto terão a bolsa cancelada, mesmo que tenham concluído a carga horária da residência pedagógica.

8.3.2. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com o cronograma definido pela Capes, paga no mês subsequente ao mês de competência.

8.4. No máximo, serão disponibilizadas, de acordo com a Tabela 1, por núcleo do subprojeto, 24 (vinte e quatro) vagas para estudantes residentes bolsistas, correspondendo àqueles que obtiverem as 24 (vinte e quatro) maiores pontuações, de acordo com a ordem de classificação do resultado final.

8.5. Serão disponibilizadas 6 (seis) vagas para estudantes residentes não bolsistas, correspondendo àqueles que foram classificados acima do número de vagas destinadas para os estudantes bolsistas, de acordo com a ordem de classificação do resultado final.

8.6. Os demais candidatos que foram classificados para além das 6 (seis) vagas para estudantes residentes não bolsistas comporão um cadastro de reserva, que poderá ser utilizado desde que haja autorização por parte da Capes.

8.7. Na hipótese de ocorrer desligamento/desistência/saída de estudante da condição de bolsista, este poderá ser substituído por estudante residente não bolsista, oriundo deste processo de seleção, de acordo e respeitando a ordem de classificação, não se aplicando necessidade de realização de novo edital.

8.7.1. O estudante substituto deverá atender a todas as exigências deste edital, observando-se os prazos de conclusão do programa.

8.8. Na hipótese de ocorrer desligamento/desistência/saída de estudante da condição de não bolsista, este poderá ser substituído por candidato classificado no cadastro de reserva, se autorizado pela Capes, oriundo deste processo de seleção, de acordo e respeitando a ordem de classificação, não se aplicando necessidade de realização de novo edital.

8.8.1. Para a situação prevista no caput, o ingresso de residentes no projeto após o início das atividades do subprojeto deverá ser submetido à avaliação e autorização da Capes.

8.8.2. O estudante substituto deverá atender a todas as exigências deste edital, observando-se os prazos de conclusão do programa.

8.9. Não havendo candidatos classificados não bolsistas para a substituição de um residente bolsista, ou sendo negada a solicitação de autorização prevista no item anterior, caberá à

Coordenação Institucional do programa articular com a Capes sobre os possíveis encaminhamentos.

8.10. O quantitativo de bolsistas e não bolsistas residentes a serem convocados para atuar no programa PRP/Capes/IFTO, selecionados por processo seletivo, conforme regulamenta o Edital Capes n.º 6/2018 - PRP, encontra-se estabelecido na Tabela 1.

8.11. A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária de seu pagamento, que poderá ocorrer pelo período máximo de 2 (dois) meses.

8.11.1. Ao término do período de 2 (dois) meses, a Capes poderá cancelar a concessão da bolsa.

8.11.2. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

8.12. A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;

II - suspensão formal do projeto, ou subprojeto, por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades; ou

III - para averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes n.º 45/2018.

8.12.1. Para efeito do inciso II, a suspensão formal do projeto, ou subprojeto, dar-se-á por meio de ofício encaminhado à Capes pelo IFTO.

8.12.2. No caso previsto no inciso III:

I - a suspensão poderá ser feita pela Capes;

II - não sendo constatado descumprimento de obrigações ou normas do programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus a pagamento retroativo;

III - comprovado o descumprimento de obrigações ou normas do programa, a bolsa será cancelada, em observância ao inciso II do art. 36, e nos termos do § 1º do art. 38 da Portaria Capes n.º 45/2018.

8.13. O bolsista terá a sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;

II - inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes n.º 45/2018;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - trancamento de matrícula, abandono/evadido, desligamento, mobilidade acadêmica ou conclusão do curso;

V - término do prazo máximo de suspensão da bolsa sem o retorno do bolsista às atividades do projeto;

VI - encerramento do subprojeto ou projeto;

VII - término do prazo máximo de concessão; ou

VIII - a pedido do bolsista.

8.13.1. Caso a licença ou o afastamento previsto no inciso I ocorram em função de maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto ao qual pertencia anteriormente à licença, se este ainda estiver em andamento.

8.13.2. Para efeito do disposto nos incisos II, III e V, antes da efetivação do cancelamento da

bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos da comunicação oficial.

8.13.3. Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

8.14. São consideradas razões para a devolução de valores à Capes:

- I - recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração;
- II - recebimento de bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes n.º 45/2018; ou
- III - **não conclusão do Plano de Atividades pelo bolsista residente.**

8.14.1. No caso previsto no inciso II, além de ter a bolsa cancelada, de acordo com o inciso II do art. 36 da Portaria Capes n.º 45/2018, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

8.14.2. No caso previsto no inciso III, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

9. CADASTRAMENTO NO PROGRAMA

9.1. O cadastramento no programa dos residentes selecionados, bolsistas e não bolsistas, é de responsabilidade da Coordenação Institucional do Programa, podendo ser subdelegada esta atribuição.

9.2. Após a seleção, os Docentes Orientadores devem enviar, em arquivo digitalizado único, todas as documentações dos candidatos referentes à inscrição e o Termo de Compromisso assinado, para o caso dos convocados, para a Coordenação Institucional do Programa, para o e-mail residenciapedagogica@ifto.edu.br.

9.2.1. Caberá à Coordenação Institucional do Programa fazer o carregamento do material digitalizado recebido de cada candidato no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para arquivo e controle.

9.3. Toda documentação digitalizada referente ao processo de seleção permanecerá sob responsabilidade de guarda da Coordenação Institucional do PRP – IFTO e da Pró-reitoria de Ensino.

9.4. Toda documentação física referente ao processo de seleção permanecerá sob responsabilidade de guarda do Docente Orientador do subprojeto, devendo, ao término do programa, remeter todos os documentos para guarda na Pró-reitoria de Ensino.

9.5. É reservado ao Coordenador Institucional o cadastramento ou descadastramento de bolsistas, bem como a suspensão de bolsas, conforme Portaria Capes n.º 45/2018.

10. OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

10.1. Em conformidade com a Portaria Capes n.º 45/2018, são atribuições dos bolsistas e não bolsistas residentes:

- I - elaborar seu plano de atividades em conjunto com o Docente Orientador e o preceptor;

II - cumprir a carga horária mínima 440 (quatrocentas e quarenta) horas de residência nos termos da Portaria n.º 38/2018;

III - desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;

IV - elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;

V - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela Instituição de Ensino;

VI - ter e manter atualizado currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço <http://freire2.capes.gov.br>; e

VII - comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu Docente Orientador ou à coordenação institucional do projeto.

10.2. O Plano de Atividades da Residência deverá ser elaborado por cada residente, em conjunto com seu Docente Orientador e preceptor e conterá o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, observando os referenciais constantes no Anexo III do Edital Capes n.º 6/2018 - PRP e suas retificações.

10.2.1. O residente deverá desenvolver a residência pedagógica em apenas uma escola, exceto quando pertencer a curso de licenciatura que o habilite para diferentes etapas e nos casos em que não seja possível alocar a residência em escola-campo que possua todas as etapas correspondentes à habilitação.

10.2.1.1. Na exceção indicada anteriormente, o residente deverá elaborar um plano de atividade para cada escola-campo, destinando equitativamente carga horária para cada uma das atividades estabelecidas no item 1.1.2 deste edital.

10.3. É vedado aos residentes assumir a rotina ou atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na instituição de ensino superior.

10.4. Os candidatos convocados deverão assinar “Termo de compromisso do bolsista/não bolsista residente” em conformidade com o previsto na Portaria Capes n.º 45/2018.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos previstos neste edital.

11.2. Não será admitida a complementação documental fora do prazo das inscrições.

11.3. O IFTO não se responsabilizará por inscrição/recurso não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11.4. A convocação dos selecionados neste edital para o início da implementação do Projeto Institucional do IFTO estão condicionadas, simultaneamente, à:

I - disponibilidade orçamentária e financeira por parte da Capes; e

II - aprovação do Projeto Institucional do IFTO submetido ao Edital Capes n.º 6/2018 - PRP e suas retificações.

11.4.1. A convocação dos selecionados será realizada por e-mail, conforme endereço de e-mail apresentado na Ficha de Inscrição.

11.5. A Capes não faz pagamento retroativo de mensalidade, exceto no caso previsto no inciso II do § 2º do art. 35 da Portaria Capes n.º 45/2018.

11.6. O bolsista excluído não poderá retornar ao PRP/IFTO durante a mesma vigência, salvo nos casos de desligamento a pedido do bolsista ou por motivo de força maior.

11.7. Caso o estudante venha a ter sua bolsa cancelada, gerando seu desligamento do programa, será possível, mediante análise e parecer do Docente Orientador e Supervisor do Estágio do seu curso no IFTO, convalidar estágio curricular supervisionado de seu curso, conforme PPC, em função da(s) etapa(s) estagiadas no PRP em relação ao que o curso habilita.

11.8. A Capes e o IFTO resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

11.9. Anular-se-á sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se constatada falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se instado a fazer a comprovação, ele não provar a exatidão de suas declarações.

11.10. O período de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, a partir da sua data de publicação.

11.11. A inscrição implicará a aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento dessas disposições, para quaisquer fins em direito admitido.

11.12. Todas as informações e documentos apresentados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade.

11.13. As divulgações, resultados, avisos, retificações de edital e demais informações serão divulgadas no endereço eletrônico do IFTO (<http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/proen/seletivos>) e é de responsabilidade do candidato o acompanhamento no site indicado.

11.14. Em hipótese alguma serão atendidos pedidos de revisão de recurso.

11.15. O IFTO não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamento nas linhas de comunicação, nem por documentos corrompidos.

11.16. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser anulado, revogado ou suspenso por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização, reclamação de qualquer natureza e/ou pagamento de bolsas retroativas.

11.17. Caso no processo seletivo de preceptores não se consiga selecionar o quantitativo estabelecido no edital da Capes, a seleção dos estudantes residentes, bolsistas e não bolsistas para o correspondente subprojeto/núcleo poderá ser cancelada ou os residentes poderão não ser convocados.

11.18. Caso não haja manifestação de interesse de participar do programa por parte das escolas das redes de ensino, a seleção de estudantes residentes, bolsistas e não bolsistas, conforme o subprojeto/núcleo poderá ser cancelada ou os residentes poderão não ser convocados.

11.19. Informações adicionais sobre o Programa Residência Pedagógica podem ser obtidas acessando o Portal da Capes.

11.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino do IFTO e pela Coordenação Institucional do Programa PRP, observando-se as disposições legais e regimentais, não cabendo recurso às suas decisões.

Antonio da Luz Júnior

Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Junior, Reitor**, em 04/06/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0372474** e o código CRC **5EAF9ADE**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.009957/2018-09

SEI nº 0372474